



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Adolfo Quintas
15ª legislatura

PL 361/10

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente proposição de projeto de lei que obriga o policiamento fixo de Guardas Civis Metropolitanos junto as Escolas Públicas Municipais, bem como, de acordo a necessidade, outros equipamentos públicos municipais, tudo com o desiderato em resguardar o patrimônio público, bem como funcionários e usuários, tais como alunos e outros.

Em que pese o argumento para justificar a iniciativa em alusão, há que se destacar a função primordial quando da criação da Guarda Civil Metropolitana na cidade de São Paulo, tinha como escopo ser guardião do patrimônio público e proteger os alunos das Escolas Públicas Municipais dos delinquentes que rodam todas as escolas públicas, no sentido de trazer os adolescentes a prática dos delitos, notoriamente uso e tráfico de entorpecentes.

Sabemos da forma como agem os delinquentes; neste caso se não houver uma segurança firme e presente a todo momento, certamente a sociedade ficará a mercê destes indivíduos, colocando por terra todo o trabalho de professores, dirigentes e outros que atuam na área da educação.

A presença do guarda Civil Metropolitana constantemente nas escolas municipais, inibirá sensivelmente a ação dos meliantes, gerando, destarte, tranqüilidade aos pais, fortalecendo a nossa educação.

Pesquisas mostram que quando havia a participação dos Guardas Metropolitanos nas escolas, o índice de crimes praticados nas escolas eram ínfimos, quase zero, o nível escolar era consideravelmente melhor e outros fatores positivos constantes das pesquisas. A saber: Redução de custos ao erário público; Não havia tanto afastamento de educadores por problemas psicológicos por falta de segurança e agressões que eram submetidos por alunos sob a égide de delinquentes; Redução de roubos e/ou furtos nas escolas municipais e outros equipamentos públicos sob a guarda e responsabilidade dos Guardas Metropolitanos; Redução aos uso e tráfico de entorpecentes no entorno, como também no interior das escolas; Não havia guardas metropolitanos com processos administrativos e criminal, tudo decorrente do desvio de suas funções primárias prevista em nossa carta magna, o que é cristalina e comprovado junto aos órgãos disciplinares.

Obviamente, se fosse respeitada a forma como foi criada a Guarda Civil Metropolitana, locando-os a funções que não se enquadram aos mesmos, como policia ostensiva, fiscalização e demais atividades incompatíveis ao trabalho inerentes aos guardas metropolitanos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador Adolfo Quintas
15ª legislatura**

Há de se destacar também, corroborando com a assertiva supramencionada, que os efetivos das guardas retiradas provisoriamente das escolas e unidades, para fazerem fiscalizações de atividades mercantis alternativo (camelô), até agora não retornaram as suas devidas atividades, permanecendo como fiscais.

Por tudo isto, e pelo que demais consta, entende-se o caráter social a que se prende o presente projeto de lei, daí sua importância, por tal motivo rogo aos meus pares para que aprovem o projeto de lei em alusão, neste caso, votando favoravelmente.